

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE S. PAULO, GRANDE S. PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA

Sede: Rua Canuto do Val, 169, Santa Cecília, CEP: 01224-040 – Tel.: 3822-5598

Subsede: Rua Jaguaré Mirim, 316 A, Vila Leopoldina, CEP: 05311-020 – Tel.: 3832-2053

Subsede: Rua Mato Grosso, 265, Santa Teresinha, Sorocaba, CEP: 18040-020 – Tel.: 3211-4461

Subsede: Rua Carlos de Campos, 96, Centro, Santo André, CEP: 09015-060 – Tel.: 2325-5598

**SINTECT/SP**

**Filiado a FINDECT**

**CTB**

São Paulo, 26 de Março de 2015.

**CT/SINTECT – SP/ N.º 219/15**

À

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Rua Mergenthaler, 592 – São Paulo-SP.

ASGET/DR/SPM

A/C Sr. Ricardo Aparecido dos Reis



**Assunto: Movimento grevista – Devolução de descontos indevidos**

A direção do SINTECT SP vem a presença de V.Sas, requerer que seja ressarcido os valores descontados de todos empregados que participaram do movimento paredista, referente ao mês de novembro.

É oportuno ressaltar, cujo desconto caracteriza um descumprimento do acordo ratificado no TST, e informações contidas no memorando 1897/2014, cujo enuncia:

***(. ..)A empresa se compromete a não descontar os dias parados das greves que antecederam proximamente à assinatura do presente acordo, bem como a devolver, na folha de novembro, eventuais descontos realizados. Os dias de paralisação serão compensados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias e 2 (duas) horas por dia, sem utilização de sábados, domingos e feriados, salvo anuência do trabalhador. Fica a empresa autorizada a descontar os dias parados, no caso de não atendimento à convocação, desde que esta se dê com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e não seja para unidade distinta daquela à qual está ligada o trabalhador. (...)***

Neste sentido, entendemos que os descontos realizados nas remunerações dos empregados da base DR/SPM, não justifica, demonstrando mais uma vez, uma posição arbitrária praticada pela direção da empresa, como forma de punir os grevistas, prejudicando-os com esses descontos indevidos, causando prejuízos financeiros a estes.

Todavia, não foi observado e respeitado o prazo mínimo de convocação de 48 (quarenta e oito) horas, sendo 2 (duas) horas por dia, para que os trabalhadores grevistas tivessem a oportunidade de assim compensar, conforme acordado.

Entretanto, o prazo máximo de convocar os trabalhadores acima citados, findou-se no dia 17 de fevereiro de 2015, após isso, assegura os trabalhadores a receber demais horas, como extras.

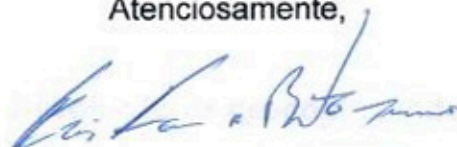
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE S. PAULO, GRANDE S. PAULO E  
ZONA POSTAL DE SOROCABA  
Sede: Rua Canuto do Val, 169, Santa Cecília, CEP: 01224-040 – Tel.: 3822-5598  
Subsede: Rua Jaguaré Mirim, 316 A, Vila Leopoldina, CEP: 05311-020 – Tel.: 3832-2053  
Subsede: Rua Mato Grosso, 265, Santa Teresinha, Sorocaba, CEP: 18040-020 – Tel.: 3211-4461  
Subsede: Rua Carlos de Campos, 96, Centro, Santo André, CEP: 09015-060 – Tel.: 2325-5598  
**SINTECT/SP** **Filiado a FINDECT** **CTB**

Outrossim, é de suma responsabilidade da direção dos Correios, acompanhar, e, cobrar de seus respectivos gestores, a realização de planejamento das horas devidas.

Diante do exposto, solicitamos a devolução dos descontos indevidos, o mais breve possível.

Sem mais para o momento, enviamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Elias Cesário de Brito Junior**

Presidente



**Ricardo Adriane Rodrigues de Sousa**

Secretario Geral